



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1955, de 28 de junho de 1984.

Dispõe sobre construção de calçadas e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em todas as vias públicas compreendendo ruas e avenidas servidas de guias e sarjetas, deverá ser construída calçada pelos proprietários de terrenos com ou sem edificação.

Art. 2º - As calçadas deverão ser construídas obedecendo às seguintes especificações:

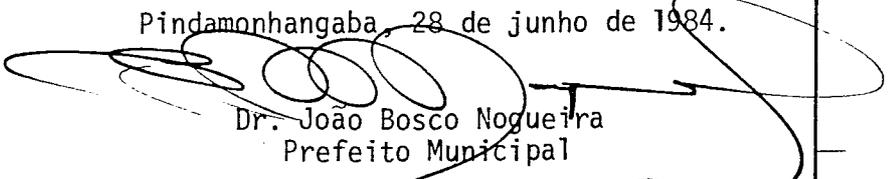
- I - contra piso de concreto no traço 1;2;4 (cimento, areia e pedra) com camada de 5 cm, piso de argamassa de cimento no traço 1;3, com 1 cm de espessura e juntas de dilatação em filetes plásticos ou ripas de madeira;
- II - na área delimitada pelas ruas Matheus Romeiro, Martin Cabral, José Martinia no Vieira Ferraz, Dr. Rubião Júnior, Gregório Costa, Prudente de Moraes, Praça Desembargador Eduardo Campos Maia, Rua Mal. Deodoro, Trav. Visconde de Pindamonhangaba e Rua Bicudo Leme, o piso da calçada será construído com ladrilhos em relevo, tipo corrente;
- III - o rebaixamento das guias para as entradas de garagens, serão executados de acordo com croqui fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica proibida a abertura de portões para as calçadas a fim de evitar acidentes.

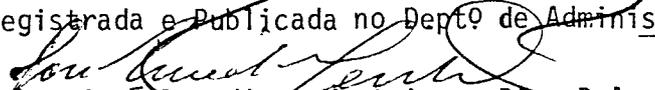
Art. 4º - Os condutores de águas pluviais deverão ser canalizados até a guia, desaguando na sarjeta.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de junho de 1984.


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 28 de junho de 1984.


Dr. José Benedito Monteiro - Dir. D.A.